

## **Suspensão de julgamento das ações sobre expurgos inflacionários – Plano Collor I e Plano Collor II**

### **Histórico**

Em 31 de outubro de 2018, o Ministro Gilmar Mendes, do STF, determinou a suspensão nacional de todos os processos individuais ou coletivos, em fase de conhecimento ou de execução, em que se discutisse a cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos feitos em poupança decorrentes de expurgos inflacionários.

No entanto, em 12 de abril de 2019, reconsiderou a decisão de suspensão dos processos em fase de execução, de liquidação e/ou de cumprimento de sentença relativamente a expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II, mantendo a suspensão quanto aos processos em fase de conhecimento.

Em consonância com decisão do ministro, o Superior Tribunal de Justiça, por deliberação da Segunda Seção, em questão de ordem, autorizou a tramitação regular, no próprio STJ, dos recursos relacionados à cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários que estivessem em fase de execução de sentença (individual ou coletiva) e nos quais a parte houvesse se manifestado, de forma expressa, rejeitando adesão ao acordo homologado pelo STF.

### **Plataforma para adesão a acordo coletivo referente à cobrança de expurgos decorrentes de planos econômicos**

Está disponível, desde maio de 2018, a plataforma eletrônica para adesão ao acordo destinado ao pagamento de expurgos da caderneta de poupança decorrentes das perdas provocadas pelos planos econômicos dos anos 1980 e 1990, uma vez que o STF homologou acordo coletivo entre bancos e poupadores.

Os processos são referentes às diferenças de expurgos inflacionários verificadas nos planos Bresser (1987), Verão (1989) e Collor II (1991), que estavam sobrestados em razão do reconhecimento da repercussão geral nos Recursos Extraordinários nº 591797/SP (Tema 265), nº 626307/SP (Tema 264), nº 631363/SP (Tema 284) e nº 632212/SP (Tema 285).

No *site* [www.pagamentodapoupanca.com.br](http://www.pagamentodapoupanca.com.br), encontra-se a plataforma por meio da qual as partes poderão aderir ao acordo, preferencialmente por intermédio de seus respectivos advogados ou do defensor público à frente da causa. A adesão poderá ser feita pelo próprio poupador, desde que tenha todas as informações necessárias para tanto, inclusive os dados de seu advogado. Mesmo assim, para concluir sua habilitação, é obrigatório que o advogado assine o termo de adesão por meio de certificado digital.

Os pedidos de habilitação serão recebidos em lotes, respeitando-se as datas indicadas no calendário publicado no referido *site* e o escalonamento do ressarcimento terá a idade do poupador como critério. Ressalte-se que não será possível aderir ao acordo diretamente nos bancos ou por meio de outros canais de atendimento, sendo obrigatório o uso da plataforma.

### **Vantagens da adesão ao acordo**

O acordo foi intermediado pela Advocacia-Geral da União (AGU). Ao aderirem a ele, poupadores que sejam partes em ação individual, ou seus herdeiros, terão direito ao recebimento das perdas, sendo automaticamente extinta a ação originariamente impetrada.

Os pagamentos incluirão o valor dos expurgos inflacionários corrigidos monetariamente, os juros remuneratórios e os honorários advocatícios. Conforme cláusula 7.2.2 do Acordo Coletivo. Sobre os valores acima de 5 mil reais, incidirão descontos progressivos de 8% a 19%. Quem tem direito a valor enor ou igual a 5 mil receberá uma única parcela à vista. Para valores compreendidos entre 5 mil e 10 mil, serão pagas três parcelas: uma à vista e duas semestrais. A partir de 10 mil, o valor será dividido em cinco parcelas, sendo uma à vista e quatro semestrais.

Os pagamentos serão creditados em conta-corrente em até 15 dias depois da validação das habilitações pelos bancos.

As instituições financeiras que aderiram ao acordo são: Itaú-Unibanco, Bradesco, Banco do Brasil, Santander, Caixa Econômica Federal, Safra, Banco Regional de Brasília (BRB), Banco da Amazônia, Banco do Estado de Sergipe – Banese, Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Banco do Estado do Pará – Banpará, Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo – CCB Brasil, Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco Citibank, Pouplex.